



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1321 ENT.: 1217 PROC. Nº:	18/03/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 975/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 488/2015, datado de 18 de março, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 1217
Data: 18-03-2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:

ENT.:

PROC. N.º:

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 975/XII/4ª, de 16 de fevereiro de 2015 - Questões suscitadas pela audiência com a APOR - Associação Portuguesa de Orizicultores.

Em resposta à Pergunta n.º 975/XII/4ª, de 16 de fevereiro de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

Tecnicamente, o MAM, constatou que a maior incidência do fungo ocorreu no Vale do Pranto, onde predomina o minifúndio, que é a zona do Baixo Mondego em que a maior parte da produção de arroz é entregue diretamente ou através de intermediários na indústria, e portanto, não é comercializada através Organização de Produtores (OP). Dessa forma, são os produtores que, por comparação, poderão evidenciar documentalmente as quebras de produção que possibilitem o cálculo dos prejuízos ocorridos, como aliás foi sugerido à APOR, em ambas as reuniões realizadas com a DRAP Centro para este efeito.

A verba elencada na documentação anexa da Associação Portuguesa dos Orizicultores (APOR), foi referida no contexto da submissão de uma candidatura da Casa do Arroz ao COMPETE, que do que nos foi dado a entender, não considerada elegível.

De referir que o MAM, sensibilizado para a necessidade de promover o consumo do arroz carolino, tem reunido frequentemente com o sector através da Casa do Arroz - organização interprofissional - e outros, tendo feito várias propostas, entre elas:

- Na promoção: através da presença de membros do Governo em ações de promoção realizadas pelo sector, bem como pela cedência de selos "Portugal Sou Eu" ao arroz carolino;
- Candidatura COMPETE: Sugeriu-se à Casa do Arroz que utilizasse o tempo disponível até abertura do novo quadro comunitário para fazer uma campanha mais modesta, com o montante privado que iriam utilizar na candidatura, como forma de ganhar experiência e notoriedade - factores que contam para a elegibilidade de uma futura candidatura já no âmbito do Portugal 2020.

No âmbito da PAC 2014-2020 o rendimento dos produtores de arroz foi acautelado no 1º pilar, como de seguida se demonstra:

- Pela mitigação dos efeitos negativos da convergência no sector do arroz:
 - Aplicação do modelo de convergência parcial com aproximação a 1/3 de 90% da média a atingir gradualmente por etapas até 2019, incluindo montante mínimo por hectare estabelecido em 60% do pagamento base médio por hectare;
 - Aplicação da limitação de 30% das perdas de pagamento base ao nível do agricultor face a 2015.
- Pela isenção das práticas de *greening* tendo em conta a especificidade da cultura do arroz, para as seguintes práticas:
 - No caso da diversificação de culturas, existe isenção até 10 hectares de terra arável. Terra arável que seja totalmente dedicada a culturas sob água, como é o caso do arroz. Acima de 10 hectares para as explorações que tenham mais de 75% da superfície agrícola elegível em culturas sob água, como é o caso do arroz, desde que a restante superfície arável não ultrapasse 30 hectares;
 - No caso da superfície de interesse ecológico, isenção até 15 hectares de terra arável. Terra arável que seja totalmente dedicada a culturas sob água, como é o caso do arroz. Acima de 15 hectares para as explorações que tenham mais de 75% da superfície agrícola elegível em culturas sob água, como é o caso do arroz, desde que a restante superfície arável não ultrapasse 30 hectares.
- Por se ter optado por aplicar o pagamento ligado para o sector do arroz:
 - Valor unitário indicativo do pagamento específico ao arroz - 194 € /hectare, com limiar garantido de 30 916 hectares de acordo com o despacho normativo n.º 2/2015;
 - Se totalmente semeadas ou plantadas com arroz do código NC 100610;
 - Desde que estejam situadas em terrenos sistematizados especificamente para a cultura de arroz;
 - Utilizem o alagamento como método exclusivo de irrigação;



- o Mantenham a cultura do arroz pelo menos até ao início do estágio de grão leitoso em condições normais de crescimento;
- o Sejam sementeiras ou plantadas com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do Pedido Único.

A PARCA - Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar, foi criada em 2011 pelo Governo Português, tendo por missão promover a análise das relações entre os sectores de produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas, com vista ao fomento da equidade e do equilíbrio na cadeia alimentar. Para o efeito, preconiza um diálogo organizado, próximo e regular entre todos os agentes da cadeia alimentar nacional, que inclui também os decisores políticos e os organismos da administração com competências de atuação na matéria.

É constituída por representantes da produção, indústria agroalimentar e comércio, com a coordenação das Secretarias de Estado da Agricultura e da Economia, e reúne em sessões plenárias ordinárias (uma por trimestre), ou sessões extraordinárias quando o tema o justifica, podendo ainda ser criadas subcomissões técnicas extraordinárias, para tratar de assuntos específicos na sequência das sessões plenárias.

Trata-se de um fórum para o debate aberto e franco sobre os principais pontos de tensão entre os operadores, as suas causas e identificação das necessidades e possibilidades de atuação. Nesse contexto, realizaram-se até à presente data doze reuniões plenárias, complementadas por duas reuniões extraordinárias e duas subcomissões técnicas (transparência e autorregulação), nas quais foi possível abordar os seguintes temas, cuja necessidade de discussão foi considerada prioritária pelas organizações:

- i) Transparência
- ii) Equidade na Distribuição de Valor
- iii) Valorização da Produção Nacional
- iv) Resolução de Conflitos
- v) Marcas da Distribuição
- vi) Organizações Interprofissionais.

Os trabalhos da PARCA permitiram até à data, através do diálogo construtivo, identificar problemas e trabalhar soluções em matérias controversas envolvendo Entidades com perspetivas bastante diversas, podendo os principais resultados atingidos resumir-se da seguinte forma:

- i) Diálogo - Reconhecimento da PARCA enquanto fórum de debate privilegiado para a procura de equilíbrio de interesses diversos no seio da cadeia alimentar;
- ii) Transparência - Melhorias do conhecimento das variáveis de formação dos preços e da organização dos vários segmentos da cadeia de valor, através da elaboração de relatórios trimestrais de análise de índices de preços na cadeia alimentar;
- iii) Informação - Apresentação e disponibilização de temas de interesse comum à cadeia alimentar e de atualidade nacional e internacional;
- iv) Regulação - Atualização do quadro legislativo no sentido da melhoria da equidade e reconhecimento da autorregulação enquanto mecanismo indispensável no equilíbrio das relações na cadeia alimentar.

Em termos de regulação e com o contributo das Entidades representadas na PARCA, foi possível avançar com legislação relevante, nomeadamente:

- i) Prazos de pagamento (Dec. Lei nº 2/2013 de 9 de janeiro que veio alterar o Dec. Lei nº 118/2010 de 25 de outubro) determinando a redução dos prazos de pagamento para as micro e pequenas empresas, alargando o leque de Entidades abrangidas (OP's e Cooperativas) e contendo uma maior abrangência, no que respeita a todos os produtos alimentares que sejam produtos finais;
- ii) Práticas Individuais Restritivas de Comércio (Dec. Lei nº 166/2013 de 27 de dezembro), que introduz maior clareza na definição de práticas irregulares (venda com prejuízo, descontos diferidos incluídos no cálculo do preço de venda, proibição de alterações retroativas nos contratos). Por outro lado, reforçou o quadro sancionatório para que o mesmo seja dissuasor de práticas restritivas. Este diploma, veio indubitavelmente contribuir para que seja assegurada uma maior transparência nas relações comerciais e um maior equilíbrio ao longo da cadeia de valor, das posições negociais entre os diferentes agentes económicos.

Quanto ao eventual alargamento de contratos obrigatórios a outros sectores para além do leite é matéria que se prevê vir a abordar proximamente no âmbito da PARCA.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


José Pedro Martins

JOÃO PEDRO BEGONHA
ADJUNTO DA MINISTRA DA
AGRICULTURA E DO MAR